



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 20/2023

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que altera a redação do art. 129-A da Lei Complementar nº 187/2011, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei Complementar para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 23 de janeiro de 2023.

PROFESSOR DJALMA

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): PROFESSOR DJALMA.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 12:49:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-187048-104C8Y-2F6B1X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 129-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 30 DE AGOSTO DE 2011)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 129-A da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129-A Será concedido horário especial ao servidor público efetivo da administração direta, indireta e fundacional, que seja mãe ou pai, tutora ou tutor, curadora ou curador, que possua sob sua guarda pessoa com Transtorno do Espectro Autista, deficiência ou dependência, sem compensação e sem prejuízo da integral remuneração do cargo.

§ 1º A jornada especial será de seis horas diárias e será concedida a todos os servidores públicos efetivos, independente de sua jornada de trabalho.

§2º Considera-se, para efeitos desta lei, pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e com deficiência e pessoa com mobilidade reduzida aquelas assim definidas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e suas alterações”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir a redução da jornada de trabalho aos Servidores Municipais que sejam mãe ou pai, tutora ou tutor, curadora ou curador, que possua sob sua guarda pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Outra alteração se deve a atual redação do §1º do art. 129-A, para que seja garantido esse direito a todos os servidores municipais estáveis, independente de sua jornada de trabalho, a exemplo daqueles que acumulam cargos ou que trabalham em regime de escala.

Tal medida é necessária haja vista que o Supremo Tribunal Federal já firmou Tese de Repercussão Geral no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, garantindo aos Servidores Públicos Municipais a aplicação para todos os efeitos do art. 98, § 2º e §3º da Lei Federal nº 8.112/1990.

Nesse sentido, torna-se relevante trazermos para o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais tal previsão, pois, trata-se de legítimo direito previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

Diante da matéria ser relevante e sendo a competência do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo, apresentamos o presente Anteprojeto de Lei para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei Complementar para esta Casa Legislativa.

PROFESSOR DJALMA

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento assinado pelo(s): PROFESSOR DJALMA.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 12:49:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-187048-104C8Y-2F6B1X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.